



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

### **PROCESSO LEGISLATIVO**

**N.º 456/23**

**PROC. N.º 37812/99**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 58/23**

**MENSAGEM N.º 104/23**

**APRESENTANTE: PREFEITO MUNICIPAL**

**SESSÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

**ASSUNTO:** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, para aumentar o quantitativo de vagas dos cargos de Enfermeiro do Quadro Permanente da Prefeitura.

#### **SITUAÇÃO**

AT. 5804

Op. 388/23

Assinado - 29/12/2023

Fl. nº 2  
Proc. 456/63  
X



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

em 20 de dezembro de 2023

Mensagem nº 104/23  
Proc. nº 37812/99

**Senhor Presidente**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que altera o Quadro Permanente de que trata a Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, objetivando a reestruturação dos cargos de Enfermeiro, Dentista e Médico.

Os cargos reestruturados na presente propositura vêm ao encontro dos anseios governamentais de modernizar as estruturas da Administração Municipal no que tange a melhor gestão das demandas do Município, em especial na área de saúde.

A proposta reclassifica as aludidas carreiras naquilo que as doutrinas do direito administrativo e da gestão pública convencionaram denominar “cargo largo”, que pode ser conceituado como “a aglutinação de atividades (atribuições) de mesma natureza de trabalho” (FUSTER, Danilo André. *In Burocracia e carreiras no setor público*. Revista Simetria. Escola Superior de Gestão e de Contas Públicas do TCM-SP. Ed. 82, v. 25/11/2019, p. 90).

Nesse sentido, ao reestruturar as referidas carreiras como cargos largos, pretende-se modernizar a gestão do quadro de pessoal admitido via concurso frente às demandas apresentadas em todas essas áreas, não limitando o administrador a determinadas especialidades, mas possibilitando o remanejamento dos quantitativos de especialistas em acordo com a necessidade de serviço apresentada.

Digno de nota que a presente propositura não imprime aumento de despesa, na medida em que não se criam novas vagas, mas apenas reorganiza as existentes.

Câmara Municipal de São Vicente  
Gabinete da Presidência

Recebido por: Bruno  
Em: 20/12/23 às \_\_\_\_\_

Fl. av 3  
Proc. 456/23  
X



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 104/23

fl. 02

Essas, Senhor Presidente, são as razões que lastreiam o presente projeto.

Diante da urgência e da relevância da matéria, principalmente no que tange à possibilidade novas transferências de recursos federais para custeio de projetos na área de saúde, solicito a tramitação em **regime de urgência**, nos termos que prevê o artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Kayo Amado*  
KAYO AMADO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
São Vicente – SP

Fl. nº 4  
Proc. 456/23



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Célula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 104/23

fl. 03

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 58/23

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, para aumentar o quantitativo de vagas dos cargos de Enfermeiro do Quadro Permanente da Prefeitura.  
Proc. 37812/99

**Art. 1º** A coluna “Quantidade” do Anexo I – Quadro Geral de Cargos da Prefeitura – Quadro Permanente – Cargos de Provimento Efetivo – Nome, Referência e Quantidade, instituído pela Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, e alterado pela Lei Complementar nº 541, de 9 de maio de 2008, e demais normas posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

| Situação anterior              |        | Situação nova |                     |        |
|--------------------------------|--------|---------------|---------------------|--------|
| Cargo                          | Quant. | Cargo         | Especialidades      | Quant. |
| Enfermeiro                     | 250    | Enfermeiro    | Generalista         | 332    |
| Enfermeiro do Trabalho         | 1      |               | do Trabalho         |        |
| Enfermeiro Especialista em APH | 18     |               | Especialista em APH |        |
| Enfermeiro Intensivista        | 7      |               | Intensivista        |        |
| Enfermeiro Neonatalogista      | 7      |               | Neonatalogista      |        |

Fl. 5  
Pág. 456/24



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 104/23

fl. 04

|  |     |          |   |     |
|--|-----|----------|---|-----|
| Enfermeiro Obstetra  | 7   | Dentista | Obstetra                                      | 160 |
| Enfermeiro PSF   | 32  |          | PSF   |     |
| Dentista   | 101 |          | Clínico Geral                                 |     |
| Dentista Cirurgião Buco Maxilo Facial                          | 21  |          | Cirurgião Bucomaxilofacial                    |     |
| Dentista Endodontista  | 10  |          | Endodontista                                  |     |
| Dentista Especializado em Portadores de Necessidades Especiais | 6   |          | Especialista em Pessoas com Deficiência (PcD) |     |
| Dentista Estomatologista                                       | 4   |          | Estomatologista                               |     |
| Dentista Periodontista   | 8   |          | Periodontista                                 |     |
| Dentista Protesista  | 6   |          | Protesista                                    |     |
| Dentista Radiologista  | 4   |          | Radiologista                                  |     |
| Médico Acupunturista   | 8   | Médico   | Acupunturista                                 | 728 |
| Médico Alergista   | 2   |          | Alergista                                     |     |
| Médico Anestesiologista  | 24  |          | Anestesiologista                              |     |
| Médico Auditor   | 6   |          | Auditor                                       |     |
| Médico Cardiologista   | 9   |          | Cardiologista                                 |     |
| Médico Cirurgião Geral   | 16  |          | Cirurgião Geral                               |     |
| Médico Cirurgião Otorrino                                      | 2   |          | Cirurgião Otorrino                            |     |
| Médico Cirurgião Pediatra                                      | 7   |          | Cirurgião Pediatra                            |     |
| Médico Cirurgião Vascular                                      | 11  |          | Cirurgião Vascular                            |     |

6  
456/23  
J



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 104/23

fl. 05

|   |     |  |                                      |
|---|-----|--|--------------------------------------|
| Médico Clínico Geral                        | 160 |  | Clínico Geral                        |
| Médico Dermatologista                       | 5   |  | Dermatologista                       |
| Médico Diarista/Visitante<br>Clínico Médico | 5   |  | Diarista/Visitante<br>Clínico Médico |
| Médico do Trabalho                          | 7   |  | do Trabalho                          |
| Médico Ecocardiografista                    | 2   |  | Ecocardiografista                    |
| Médico Endocrinologista                     | 3   |  | Endocrinologista                     |
| Médico Endocrinologista<br>Infantil         | 2   |  | Endocrinologista<br>Infantil         |
| Médico Endoscopista                         | 7   |  | Endoscopista                         |
| Médico Fisiatra                             | 2   |  | Fisiatra                             |
| Médico Gastroenterologista                  | 2   |  | Gastroenterologista                  |
| Médico Generalista                          | 44  |  | Generalista                          |
| Médico Geriatra                             | 4   |  | Geriatra                             |
| Médico Ginecologista<br>Colposcopista       | 5   |  | Ginecologista<br>Colposcopista       |
| Médico Ginecologista<br>Obstetra            | 57  |  | Ginecologista<br>Obstetra            |
| Médico Hebiatra                             | 4   |  | Hebiatra                             |
| Médico Hematologista                        | 4   |  | Hematologista                        |
| Médico Hematologista<br>Infantil            | 2   |  | Hematologista Infantil               |
| Médico Homeopata Infantil                   | 2   |  | Homeopata Infantil                   |

7  
Proc. 456/23  
J



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 104/23

fl. 06

|                                   |    |  |                         |  |
|-----------------------------------|----|--|-------------------------|--|
| Médico Infectologista             | 8  |  | Infectologista          |  |
| Médico Intensivista               | 15 |  | Intensivista            |  |
| Médico Intensivista<br>Pediátrico | 8  |  |                         |  |
| Médico Interno/Regulador          | 7  |  | Interno/Regulador       |  |
| Médico Mastologista               | 2  |  | Mastologista            |  |
| Médico Nefrologista               | 3  |  | Nefrologista            |  |
| Médico Nefrologista Infantil      | 2  |  | Nefrologista Infantil   |  |
| Médico Neuro Cirurgião            | 10 |  | Neurocirurgião          |  |
| Médico Neurologista               | 7  |  | Neurologista            |  |
| Médico Neurologista<br>Infantil   | 3  |  | Neurologista Infantil   |  |
| Médico Oftalmologista             | 5  |  | Oftalmologista          |  |
| Médico Oncologista                | 5  |  | Oncologista             |  |
| Médico Oncopediatra               | 3  |  | Oncopediatra            |  |
| Médico<br>Otorrinolaringologista  | 6  |  | Otorrinolaringologista  |  |
| Médico Patologista                | 4  |  | Patologista             |  |
| Médico Pediatra                   | 91 |  | Pediatra                |  |
| Médico Pediatra<br>Infectologista | 2  |  | Pediatra Infectologista |  |



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

8  
456/23

Mensagem nº 104/23

fl. 07

|                               |    |                        |
|-------------------------------|----|------------------------|
| Médico Pediatra               |    | Pediatra               |
| Neonatologista                | 14 | Neonatologista         |
| Médico Pneumologista          | 3  | Pneumologista          |
| Médico Pneumologista Infantil | 2  | Pneumologista Infantil |
| Médico Proctologista          | 3  | Proctologista          |
| Médico Psiquiatra             | 29 | Psiquiatra             |
| Médico Psiquiatra Infantil    | 2  | Psiquiatra Infantil    |
| Médico Radiologista           | 3  | Radiologista           |
| Médico Reumatologista         | 3  | Reumatologista         |
| Médico Sanitarista            | 2  | Sanitarista            |
| Médico Socorrista             | 30 | Socorrista             |
| Médico Tisiologista           | 2  | Tisiologista           |
| Médico Traumaortopedista      | 30 | Traumaortopedista      |
| Médico Ultrassonografista     | 16 | Ultrassonografista     |
| Médico Urologista             | 6  | Urologista             |

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\*

\*

\*



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

9  
456/23

São Vicente, 18 de dezembro de 2023.

**Proc. nº 37812/99 – Altera dispositivos da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, para aumentar o quantitativo de vagas dos cargos de Enfermeiro do Quadro Permanente da Prefeitura.**

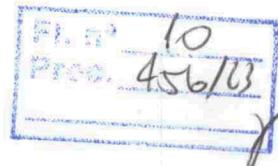
## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

**ANGELA DE SOUSA** Assinado de forma digital por  
**LIMA:46202359897** ANGELA DE SOUSA  
LIMA:46202359897  
Dados: 2023.12.18 10:33:41 -03'00'

**ANGELA LIMA**  
Secretária Adjunta da Fazenda



## **Histórico de Tramitações da Matéria: 58/2023**

Tipo de matéria: Projeto de Lei Complementar

Autor: Kayo Amado - Prefeito

| Data Tramitação        | Unidade Local                     | Unidade Destino                     | Status                       |
|------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|------------------------------|
| 20 de Dezembro de 2023 | Gabinete da Presidência - GabPres | CJR - Comissão de Justiça e Redação | Às Comissões competentes     |
| 20 de Dezembro de 2023 | Secretaria Legislativa - SECLEG   | Gabinete da Presidência - GabPres   | Para conhecimento da matéria |